

Alcides Albuquerque
 Lei numero 136

Dispõe sobre aforamento de terrenos na Povoação de Cipó e dá outras providências. Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito Municipal de Aguaiçama, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - no aforamento dos lotes urbanos e rústicos da Povoação de Cipó, Distrito da Sede, serão observadas as normas estabelecidas no Decreto-Lei municipal numero 34, de 18 de Outubro de 1946, com as seguintes alterações:

- a) - A taxa da concessão será de duzentos cruzeiros (cr\$ 200,00) para os lotes urbanos e de oitenta cruzeiros (cr\$ 80,00) por hectare para os lotes rústicos;
- b) - A taxa de medição será de cinquenta cruzeiros (cr\$ 50,00) para os lotes urbanos e de trinta cruzeiros (cr\$ 30,00) por hectare para os lotes rústicos;
- c) - O Isondênio será de três por cento (3%) sobre o valor do imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Aguaiçama, 7 de Julho de 1955.

u, Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito